

MENSAGEM Nº 039/2025-GG Belém, 16 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 608/23, de 27 de maio de 2025, que "Assegura atendimento educacional diferenciado a mães, gestantes e lactantes e a adotantes no período inicial da adoção". Embora o mérito da proposta seja louvável, o projeto apresenta vício formal de inconstitucionalidade, ao impor obrigações indistintas às redes de ensino estaduais e municipais sem observar o pacto federativo, além de criar despesa pública sem a devida estimativa de impacto orçamentário e indicação de fonte de custeio, contrariando o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 040/2025-GG Belém, 16 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §1º da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 612/23, de 03 de junho de 2025, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio de mensagem a proprietários de veículos apreendidos em razão de estacionamento irregular, no âmbito do Estado do Pará".

A razão do veto é de natureza formal, decorrente de vício de competência, uma vez que o projeto versa sobre trânsito e transporte, matéria cuja competência legislativa é privativa da União, conforme expressamente dispõe o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1210992

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
CONTRATO Nº 02.2025/CAL
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, neste ato representado através de seu Secretário Executivo, conforme atribuições e competências que lhe conferem o inciso III da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 2.203 de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.477, de 07 de julho de 2017, e da Cláusula 21 do Contrato de Consórcio, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.898 de 11 de abril de 2019.

CONTRATADA: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.475.251/0001-22, telefone (61) 3315-8659, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais Sr. Juscelino Pereira da Silva e Sr. Luiz Fernando Domenico, inscritos respectivamente no CPF nº 497.875.191-87 e CPF nº 155.768.259-34.

OBJETO: locação do imóvel situado no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Lote 3 e 5, Bloco I, Sala 202, Sobreloja, CEP 70.070-010, Asa Sul, Brasília/DF, para sediar as instalações administrativas do Consórcio Amazônia Legal.

O valor do Contrato – R\$ 814.393,20 (oitocentos e quatorze mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2025/CAL
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2025
Brasília-DF, 16 de junho de 2025.
Publique -se
MARCELLO BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 1210993

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº418/2024/SESPA de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 36.038 de 21 de novembro de 2024; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/2033946 e o Parecer Simplificado nº 62/2025 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir a servidora MARIA DE FÁTIMA CRUZ XAVIER, matrícula nº 720844-1, do cargo de médico, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA com fundamento nos arts. 178, I, e 190, XII, todos da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JUNHO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, INGO CORDEIRO DE SOUZA MÜLLER CHAVES do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 16 de junho de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JUNHO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1210994

DECRETO Nº 4734, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 11.924.601,60 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.924.601,60 (Onze milhões novecentos e vinte e quatro mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	449051	5.462.638,54
211010612815108994 - SEGUP	01700000006	339014	10.000,00
211010612815108994 - SEGUP	01700000006	339015	34.591,20
211010612815108994 - SEGUP	01700000006	339036	90.081,20
211010612815108994 - SEGUP	01700000006	339047	13.098,00
552012312212978338 - PRODEPA	01501000061	339093	55.311,60
572012012212978338 - EMATER	01501000061	339147	5.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	335041	270.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	339039	50.000,00
901011030215078877 - FES	01500100203	445085	2.696.037,58
901011030215078877 - FES	02500100203	445085	862.843,48
911010412212978339 - SEPLAD	01500000001	339036	90.000,00
911010412212978339 - SEPLAD	01500000001	339093	85.000,00
971010312212978338 - SEAP	01500000001	339140	465.067,11
971010342115108283 - SEAP	01500000001	339033	1.015.816,00
971010342115108283 - SEAP	01500000001	339039	719.116,89
		TOTAL	11.924.601,60

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
121010309114948945 - MP	01500000001	319011	5.462.638,54
211010618115108993 - SEGUP	01700000006	449052	147.770,40
301010312214478458 - Defensoria Pública	01500000001	339039	2.200.000,00
552012312615082251 - PRODEPA	01501000061	339037	55.311,60
572012060615282256 - EMATER	01501000061	339093	5.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	339039	250.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	449052	25.181,72
901011030215071361 - FES	01500100203	444042	419.862,19
901011030215071361 - FES	01500100203	449051	1.590.283,47
901011030215071361 - FES	02500100203	449051	862.843,48